



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MINUTA DE CONTRATO – CORRIGIDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/2026 PARA  
IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO  
DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.917/0001-25, com sede na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado por **[[NOME, CARGO E CPF]]**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]]**, inscrita no CNPJ sob nº **[[CNPJ]]**, com sede em **[[ENDEREÇO COMPLETO]]**, neste ato representada por **[[NOME, CARGO E CPF]]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DA REGÊNCIA**

1.1. O presente Contrato rege-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive pelos arts. 72 e 75, inciso II e §§ 1º e 3º; pela Lei Complementar nº 123/2006; pela Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; pela Lei Federal nº 12.965/2014 — Marco Civil da Internet; pela Lei Federal nº 12.846/2013 e pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, vinculando-se à Dispensa de Licitação nº xx/2026 e ao Processo Administrativo nº xx/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO, DA NATUREZA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de 1 (uma) solução integrada para implantação, disponibilização, gerenciamento, manutenção, suporte técnico e atualização de sistema informatizado de gestão e controle eletrônico da margem consignável em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Frederico Westphalen/RS, em ambiente web e aplicativo móvel Android e iOS, com parametrização, migração de dados, integração com o sistema de folha de pagamento, processamento das consignações, relatórios, auditoria, segurança da informação, conformidade com a legislação de proteção de dados, treinamento, operação assistida, suporte continuado e reversibilidade, incluindo atendimento direto e gratuito aos servidores e demais usuários autorizados por aplicativo de mensagens de texto, central de atendimento e demais canais previstos no Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

2.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado de forma indireta e continuada. O valor global devido pelo CONTRATANTE é R\$ 0,00 (zero reais), sem cobrança aos servidores.

2.3. A solução será prestada de forma contínua durante a vigência, observados os níveis mínimos de serviço, as janelas de manutenção autorizadas, a legislação municipal de consignações e os requisitos funcionais obrigatórios constantes no Termo de Referência.

2.4. O Contrato não confere exclusividade à CONTRATADA nem direito sobre operações de crédito, serviços bancários, relacionamento com servidores ou consignatárias, dados pessoais, bases de dados ou futuras contratações do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA**

3.1. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição: o ato que autorizou a contratação direta; o Termo de Referência e seus anexos; o Estudo Técnico Preliminar; a proposta, a matriz assinada e as declarações da CONTRATADA; as respostas a esclarecimentos; a Ordem de Serviço; os checklists, relatórios de implantação, testes e recebimento; e os instrumentos de tratamento de dados e confidencialidade que vierem a ser firmados.

3.2. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: a legislação aplicável; este Contrato; o Termo de Referência; o Estudo Técnico Preliminar; a proposta e a matriz assinada; e os demais documentos do processo.

3.3. A proposta, a matriz assinada, as declarações e os documentos de execução não poderão reduzir obrigações, restringir requisitos, instituir remuneração ou obrigação financeira para o CONTRATANTE, nem cobrança ou repasse aos servidores.

3.4. Relações econômicas privadas entre a CONTRATADA e instituições financeiras ou consignatárias são estranhas ao Contrato, não contam com participação, garantia ou responsabilidade do CONTRATANTE e não podem afetar neutralidade, isonomia, proteção de dados ou acesso às funcionalidades obrigatórias.

**CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ficando a eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, concordância das partes, execução regular, manutenção da necessidade e da vantajosidade, permanência da viabilidade da execução sem cobrança ao CONTRATANTE e aos

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

servidores, com manutenção das salvaguardas aplicáveis às relações privadas da CONTRATADA, fundamento jurídico válido, regularidade da CONTRATADA e decisão expressa da autoridade competente.

4.3. A prorrogação não é automática e dependerá de instrução prévia com relatório de fiscalização, manifestação do fiscal, comprovação de que permanece possível a execução sem cobrança ao CONTRATANTE e aos servidores, mantidas as salvaguardas aplicáveis às relações privadas da CONTRATADA, verificação da habilitação, consultas aos cadastros legais e formalização de termo aditivo antes do término da vigência.

4.4. A ausência de prorrogação ou a extinção do ajuste não dispensa a CONTRATADA das obrigações de continuidade, entrega de dados, reversibilidade, transição, sigilo, auditoria e eliminação segura.

**CLÁUSULA QUINTA — DA AUSÊNCIA DE DESPESA**

5.1. O valor mensal e global devido pelo CONTRATANTE é R\$ 0,00, inexistindo empenho, liquidação ou pagamento público.

5.2. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao CONTRATANTE, aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais usuários pessoas físicas autorizados.

5.3. A CONTRATADA arcará com os custos e riscos das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE, sem transferi-los ao Poder Público ou aos servidores.

5.4. Eventuais relações econômicas entre a CONTRATADA e instituições financeiras ou consignatárias serão privadas, autônomas e estranhas a este Contrato, sem participação, intermediação, garantia ou responsabilidade do CONTRATANTE ou dos servidores.

5.5. Valores privados não poderão ser lançados, descontados, reembolsados ou repassados ao CONTRATANTE ou aos servidores e não poderão comprometer neutralidade, isonomia, credenciamento, acesso obrigatório, segurança ou proteção de dados.

5.6. Permanecem vedados publicidade, patrocínio, venda ou compartilhamento de dados, geração de leads, oferta direcionada, indicação remunerada, preferência comercial e exploração de informações da execução.

5.7. O CONTRATANTE não fixará, arrecadará, intermediará, garantirá ou responderá por valores privados.

**CLÁUSULA SEXTA — DA ORDEM DE SERVIÇO, DAS ETAPAS E DOS PRAZOS**

6.1. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE após a eficácia do Contrato. Antes da emissão, as partes verificarão pendências, responsáveis, acessos, leiautes, integrações e providências necessárias à regularidade do início.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

6.2. Os prazos máximos, contados da Ordem de Serviço quando não houver indicação diversa, são os seguintes:

| Nº | Fase                                    | Entregável mínimo                                                            | Prazo máximo         |
|----|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1  | Iniciação e planejamento                | Plano de trabalho, cronograma, responsáveis e inventário das integrações.    | 5 dias úteis         |
| 2  | Configuração e parametrização           | Ambiente, perfis, regras de margem, consignatárias, produtos e leiautes.     | 15 dias corridos     |
| 3  | Migração e integração                   | Carga, reconciliação, testes com a folha e relatório de divergências.        | 25 dias corridos     |
| 4  | Treinamento, testes e aceite provisório | Treinamento mínimo de 8 horas, manuais, testes e evidências de conformidade. | 30 dias corridos     |
| 5  | Operação assistida e aceite definitivo  | Acompanhamento de ao menos um ciclo integral da folha, sem erro material.    | Até 60 dias corridos |
| 6  | Operação continuada                     | Suporte, manutenção, atualização, segurança e relatórios mensais.            | Toda a vigência      |
| 7  | Reversibilidade e transição             | Exportação, documentação, apoio à transição e certificado de eliminação.     | Até 30 dias corridos |

### 6.3. Do Treinamento.

6.3.1. A CONTRATADA deverá planejar e executar treinamento destinado à transferência de conhecimento e à utilização segura e adequada da solução, como condição para o recebimento provisório.

6.3.2. O treinamento terá carga horária mínima total de 8 (oito) horas e será concluído antes do recebimento provisório, em datas e horários previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

6.3.3. Deverão ser capacitados os administradores do sistema, os operadores, a equipe de folha de pagamento, os fiscais do Contrato, bem como outros servidores indicados pelo CONTRATANTE, observado o quantitativo necessário à adequada operação e fiscalização da solução.

6.3.4. O treinamento poderá ocorrer presencialmente ou por videoconferência ao vivo e deverá combinar exposição teórica, demonstração das funcionalidades e exercícios práticos em ambiente de treinamento ou homologação seguro, vedada a utilização indevida de dados pessoais reais.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

6.3.5. O conteúdo abrangerá, no mínimo: acesso, autenticação e perfis; parametrização e regras de cálculo da margem; cadastro e gestão de consignatárias e produtos; reserva, averbação, manutenção, suspensão, renegociação, cancelamento e liquidação de consignações; integração com a folha; consultas, relatórios e trilhas de auditoria; atendimento ao servidor; segurança da informação e proteção de dados pessoais; abertura e acompanhamento de chamados; tratamento de incidentes; contingência, continuidade e reversibilidade.

6.3.6. A CONTRATADA apresentará previamente plano de treinamento contendo cronograma, público-alvo, objetivos, conteúdo programático, metodologia, carga horária, modalidade, instrutores, recursos necessários e forma de avaliação.

6.3.7. Serão fornecidos, em língua portuguesa e sem custo adicional, manuais operacionais e de administração, guias rápidos, material didático e perguntas frequentes, em formato digital e atualizado.

6.3.8. A CONTRATADA comprovará a realização mediante lista de presença, registro de data, horário e carga horária, conteúdo ministrado, identificação e qualificação do instrutor, materiais utilizados, avaliação dos participantes e relatório de conclusão.

6.3.9. A CONTRATADA realizará, sem custo adicional, treinamento complementar ou de reciclagem quando a capacitação inicial se mostrar insuficiente; houver alteração normativa, atualização relevante, implantação de nova funcionalidade ou mudança substancial de procedimento; ou ocorrer substituição de usuários-chave indicada pelo CONTRATANTE. O treinamento não substitui os manuais, o suporte técnico nem a operação assistida previstos neste Contrato.

6.4. As fases poderão ocorrer parcialmente em paralelo se houver autorização do fiscal e inexistir prejuízo à segurança, à integridade, aos testes, ao aceite ou à operação da folha, sem alteração dos marcos finais.

6.5. A CONTRATADA apresentará, em cada fase, as evidências, registros, relatórios, roteiros de teste, termos de validação e demais documentos definidos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

6.6. Atrasos por fato imputável ao CONTRATANTE somente produzirão ajuste de cronograma se forem formalmente comprovados, registrados pelo fiscal e limitados ao impacto efetivo, sem gerar direito a remuneração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DOS REQUISITOS E DA VERIFICAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA declara que os 78 requisitos funcionais obrigatórios estavam disponíveis e operacionais na solução ofertada na data da proposta e obriga-se a mantê-los integralmente durante toda a vigência.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

7.2. A CONTRATADA declara que, na data da apresentação da proposta, já possuía capacidade de cumprir e disponibilizar, de forma operacional, as obrigações complementares de atendimento ao servidor AS-01 a AS-08, ressalvadas apenas as configurações específicas da implantação. Essas obrigações são obrigatórias, cumulativas, não alteram o quantitativo dos 78 requisitos técnico-funcionais e deverão ser implementadas e mantidas durante toda a execução, nos termos da Cláusula Décima Primeira e do Termo de Referência.

7.3. A matriz assinada dos 78 requisitos técnico-funcionais, o quadro das obrigações AS-01 a AS-08 e os checklists produzidos após a Ordem de Serviço constituem parâmetros objetivos de execução, fiscalização, testes, recebimento e aplicação de medidas corretivas.

7.4. A fiscalização verificará os requisitos na parametrização, migração, integração, testes, operação assistida, recebimento provisório, recebimento definitivo e sempre que houver atualização relevante.

7.5. Não será admitida substituição de funcionalidade por slides, vídeos, telas estáticas, protótipos, solução diversa, desenvolvimento futuro ou processo manual que descaracterize o requisito, ressalvadas as formas objetivas de comprovação previamente admitidas no Termo de Referência para integrações dependentes do ambiente municipal.

7.6. Funcionalidade ou requisito ausente, incompleta, inadequada ou divergente da declaração deverá ser corrigida no prazo fixado pela fiscalização e poderá motivar rejeição, não recebimento, determinação de refazimento, medidas de continuidade, sanções e extinção, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

7.7. A verificação realizada durante a implantação, os testes, a operação assistida e os recebimentos destina-se a confirmar a correta execução da solução aprovada na demonstração técnica pré-contratual e não reabre a classificação ou o desempate concluídos no procedimento de seleção.

## **CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Sem prejuízo das demais disposições contratuais, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto, com equipe qualificada, infraestrutura, licenças, ferramentas e recursos suficientes;

II – implantar, parametrizar, migrar, integrar, testar, treinar, operar, manter, corrigir e atualizar a solução, sem redução de funcionalidades;

III – atender continuamente aos requisitos obrigatórios, aos prazos, aos níveis de serviço e às evidências definidos no Termo de Referência;

IV – assegurar compatibilidade com o sistema de folha Senior ou seu sucessor e realizar, sem custo, as adaptações de layout e integração necessárias;





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- V – reconciliar dados migrados e integrados, identificar divergências, corrigir inconsistências e preservar histórico e rastreabilidade;
- VI – ministrar treinamento mínimo de 8 horas, fornecer manuais atualizados e prestar orientação aos usuários e à fiscalização;
- VII – manter portal, central de atendimento telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, como WhatsApp Business ou equivalente, correio eletrônico, base de conhecimento e demais canais de suporte informados na proposta, registrar todos os chamados e entregar relatórios mensais completos;
- VIII – arcar com os custos, despesas, encargos e riscos das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE, sem cobrança ao Poder Público ou aos servidores;
- IX – não cobrar nem repassar valores ao CONTRATANTE, aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais usuários pessoas físicas autorizados, reconhecendo que eventuais relações privadas com instituições financeiras ou consignatárias são de sua exclusiva responsabilidade e não poderão interferir na execução contratual;
- X – não explorar comercialmente dados, metadados, perfis, acessos, consultas, operações ou informações obtidas na execução;
- XI – não inserir publicidade, patrocínio, oferta direcionada, venda casada, geração de leads ou indicação remunerada de produtos, serviços ou instituições;
- XII – garantir neutralidade, isonomia e igualdade de acesso às consignatárias regularmente credenciadas, sem preferência, indução ou discriminação;
- XIII – não alterar margem, averbação, consignação, credenciamento ou regra de negócio sem autorização e registro auditável;
- XIV – cumprir a Lei Municipal nº 3.017/2006, seus regulamentos, a LGPD, o Marco Civil da Internet e as demais normas aplicáveis;
- XV – tratar dados somente para finalidades contratuais e segundo instruções documentadas do CONTRATANTE;
- XVI – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, privacidade desde a concepção e por padrão, segregação de funções e menor privilégio;
- XVII – utilizar criptografia em trânsito e em repouso, autenticação multifator para perfis administrativos e acessos remotos e credenciais individuais não compartilhadas;
- XVIII – manter trilhas de auditoria íntegras, pesquisáveis, exportáveis e protegidas contra alteração ou exclusão indevida pelo prazo mínimo exigido;
- XIX – executar backup diário, manter retenção mínima de 30 dias, realizar teste trimestral de restauração e cumprir RPO e RTO contratados;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- XX – manter planos atualizados de continuidade, contingência, recuperação de desastre, resposta a incidentes e comunicação de crise;
- XXI – comunicar incidentes de segurança ao CONTRATANTE em até 24 horas da ciência, sem prejuízo de comunicação imediata nos casos críticos;
- XXII – preservar evidências, conter e mitigar incidentes, apurar causa raiz, apresentar relatório conclusivo e cooperar com o CONTRATANTE, titulares, ANPD e órgãos de controle;
- XXIII – corrigir ou mitigar vulnerabilidades críticas no prazo contratual e agir imediatamente quando houver exploração ativa ou alto risco;
- XXIV – submeter suboperadores à autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, exigir obrigações equivalentes e responder integralmente por sua atuação;
- XXV – não transferir dados pessoais para o exterior sem autorização expressa e comprovação do mecanismo jurídico aplicável;
- XXVI – franquear ao gestor, aos fiscais, ao controle interno, à assessoria jurídica, à auditoria, ao TCE-RS, à ANPD e aos demais órgãos competentes acesso a registros, evidências e ambientes, resguardados os sigilos legais;
- XXVII – atender diligências e solicitações de informação nos prazos fixados, mantendo os documentos organizados, íntegros e disponíveis;
- XXVIII – indicar e manter preposto com poderes para representar a empresa, decidir e receber comunicações durante toda a execução;
- XXIX – manter todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade e ausência de impedimentos durante a vigência e eventuais prorrogações;
- XXX – comunicar imediatamente qualquer alteração societária, fiscal, trabalhista, técnica, operacional, de segurança ou de controle que possa afetar o Contrato;
- XXXI – cumprir, quando legalmente aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, ou comprovar o não enquadramento nas hipóteses legais de obrigatoriedade, sempre que solicitado;
- XXXII – manter sigilo sobre dados, credenciais, documentos e informações, inclusive após o encerramento, e exigir compromisso equivalente de empregados e terceiros;
- XXXIII – obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias, respeitando direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- XXXIV – corrigir, refazer ou substituir, sem ônus e no prazo fixado, entrega, integração, dado, relatório ou funcionalidade em desconformidade;
- XXXV – não interromper serviços essenciais sem autorização, exceto para contenção urgente de risco, hipótese em que deverá comunicar imediatamente e preservar a continuidade;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- XXXVI – apoiar integralmente a reversibilidade e a transição, entregar dados e documentação em formato estruturado e interoperável e emitir certificado de eliminação;
- XXXVII – não reter, bloquear, condicionar, apagar prematuramente ou cobrar pela entrega de dados, chaves, documentos, registros ou apoio de transição;
- XXXVIII – reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- XXXIX – observar as determinações do gestor e dos fiscais, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade; e
- XL – manter durante toda a execução a plena exequibilidade da solução gratuita e comunicar qualquer fato que possa comprometer o modelo, sem adquirir direito à conversão em contratação onerosa.
- 8.2. As obrigações acima são cumulativas com as previstas no Termo de Referência, na proposta, na matriz de requisitos, na legislação e nos demais documentos vinculantes.

**CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Sem prejuízo das demais disposições contratuais, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – designar fiscais titular e substituto e equipe responsável pelo recebimento técnico;
- II – fornecer dados, leiautes, regras, parâmetros, acessos e informações necessários, observadas a LGPD, a segurança e a segregação de funções;
- III – emitir a Ordem de Serviço e validar planos, migração, integrações, entregas, evidências e relatórios;
- IV – comunicar não conformidades, fixar prazos razoáveis de correção e registrar as ocorrências da execução;
- V – disciplinar e credenciar as consignatárias conforme a legislação municipal, assegurando isonomia e neutralidade;
- VI – acompanhar a ausência de cobrança ou repasse ao CONTRATANTE e aos servidores e fiscalizar neutralidade, isonomia, proteção de dados e acesso às funcionalidades obrigatórias;
- VII – não fixar, arrecadar, assumir, intermediar, garantir ou realizar pagamento público ou privado relacionado às relações econômicas da CONTRATADA;
- VIII – adotar medidas corretivas, rejeitar entregas, instaurar processos e aplicar sanções quando cabíveis;
- IX – assegurar publicidade, transparência e acesso dos órgãos de controle, resguardados dados pessoais e sigilos legais.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tecnológicos ou operacionais da CONTRATADA, nem por obrigações assumidas por ela perante empregados, fornecedores, consignatárias ou terceiros.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO PREPOSTO, DO PESSOAL E DA RESERVA DE CARGOS**

10.1. A CONTRATADA indicará, em até 2 (dois) dias úteis da assinatura, preposto titular e substituto, com contatos atualizados, disponibilidade compatível e poderes para decidir sobre a execução.

10.2. A execução não gera vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA. A CONTRATADA é exclusiva responsável por salários, encargos, obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, securitárias e de saúde e segurança.

10.3. A CONTRATADA deverá manter equipe em quantidade e qualificação suficientes e substituir, mediante solicitação motivada do CONTRATANTE, profissional cuja atuação comprometa a segurança, a continuidade, o sigilo ou a adequada execução.

10.4. Durante toda a execução, a CONTRATADA cumprirá as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas legais específicas, ou comprovará seu não enquadramento quando dispensada da obrigação.

10.5. Sempre que solicitado, apresentará declaração atualizada e documentos comprobatórios, inclusive indicação dos empregados que ocupam as vagas reservadas, quando aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E DO SUPORTE**

11.1. A solução e as integrações essenciais terão disponibilidade mensal mínima de 99,5%, em regime 24x7, excluídas apenas as janelas programadas autorizadas e as hipóteses de exclusão objetivamente admitidas no Termo de Referência e comprovadas pela CONTRATADA.

| Prioridade   | Resposta   | Contorno      | Solução definitiva                           |
|--------------|------------|---------------|----------------------------------------------|
| P1 — crítica | 30 minutos | 4 horas       | 24 horas ou plano aprovado pela fiscalização |
| P2 — alta    | 2 horas    | 4 horas       | 8 horas                                      |
| P3 — média   | 4 horas    | 1 dia útil    | 2 dias úteis                                 |
| P4 — baixa   | 1 dia útil | Não aplicável | Prazo acordado e registrado                  |

11.1.1. Os prazos de atendimento serão contados a partir do registro do chamado, da comunicação do CONTRATANTE ou da detecção automática pela CONTRATADA, considerando-se o evento que ocorrer primeiro, vedada a redução unilateral da prioridade atribuída pelo CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

11.2. O portal eletrônico para registro e acompanhamento de chamados funcionará 24 horas por dia e 7 dias por semana, com emissão imediata de protocolo. O atendimento humano regular por telefone e aplicativo de mensagens funcionará das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, observado o horário de Brasília, com espera telefônica máxima de 5 minutos. Incidentes P1 terão registro e atendimento humano em regime 24x7, por portal e canal telefônico de emergência, com comunicação sobre sua evolução a cada 2 horas, no máximo, até o restabelecimento ou a apresentação de contorno. O histórico dos chamados permanecerá consultável pelo número do protocolo durante toda a vigência.

11.2.1. A CONTRATADA prestará atendimento direto, gratuito, individualizado, acessível e rastreável aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais usuários autorizados, abrangendo cadastro e primeiro acesso, autenticação e recuperação de senha, consulta e divergência de margem, contratos, parcelas, reservas, averbações, descontos, portal, aplicativo móvel, simulações, taxas, CET, falhas, indisponibilidades, descontos não reconhecidos, suspeitas de fraude, proteção de dados e encaminhamento de demandas.

11.2.2. Serão mantidos, no mínimo: aplicativo de mensagens instantâneas, obrigatoriamente WhatsApp Business ou solução equivalente, em conta oficial identificada em nome da CONTRATADA; central de atendimento telefônico por número gratuito 0800 ou mecanismo equivalente que não gere custo de chamada ao usuário; portal 24x7 para abertura, consulta, complementação, acompanhamento e reabertura de chamados; correio eletrônico exclusivo; e base de conhecimento, manuais, perguntas frequentes e tutoriais em português, disponíveis 24x7 e com recursos de acessibilidade.

11.2.3. Mensagens, e-mails e chamados recebidos fora do horário regular serão registrados automaticamente, com protocolo e informação clara sobre o início do prazo de atendimento. O atendimento não poderá ser exclusivamente automatizado, devendo haver opção clara e imediata de transferência para atendente humano durante o horário regular e atendimento humano para incidentes P1 em regime 24x7.

11.2.4. Todo contato gerará protocolo individual e histórico contendo, no mínimo, identificação estritamente necessária, data e horário, canal, assunto, descrição, prioridade, atendente ou equipe responsável, providências, encaminhamentos, anexos, respostas, situação e encerramento. O usuário receberá confirmação da abertura, número do protocolo, classificação, prazo aplicável e orientações para acompanhamento, e será comunicado a cada alteração relevante.

11.2.5. Para demandas não classificadas como falha técnica P1 a P4, serão observados, dentro do horário regular, os seguintes prazos máximos: espera telefônica de até 5 minutos; primeira resposta humana em até 30 minutos no aplicativo de mensagens; primeira resposta humana em até 4 horas úteis no portal ou no correio eletrônico; solução de dúvida simples em até 1 dia útil; e conclusão de demanda que exija análise em até 2 dias úteis. Identificada falha técnica, aplicar-se-ão imediatamente os prazos P1 a P4.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

11.2.6. Chamados não solucionados no primeiro atendimento serão escalonados a nível técnico ou funcional apto, sem perda do protocolo ou reinício do prazo. O escalonamento será automático quando houver risco de descumprimento, recorrência, reabertura ou aumento de impacto, com informação ao usuário sobre o novo responsável e a previsão de solução.

11.2.7. Questões sobre regras municipais, cálculo ou bloqueio administrativo da margem e processamento da folha serão registradas e encaminhadas ao setor competente do CONTRATANTE. Questões sobre aprovação de crédito, taxa, CET, parcela, quitação, renegociação, cancelamento ou cláusula do contrato bancário serão encaminhadas à consignatária responsável, informando-se no mesmo protocolo o motivo, o destinatário e o meio de contato, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA por dúvida ou falha técnica da plataforma.

11.2.8. Comunicações sobre desconto não reconhecido, suspeita de fraude, acesso indevido ou incidente com dados pessoais terão prioridade mínima P2 e serão elevadas imediatamente a P1 quando houver comprometimento ativo de conta, indisponibilidade generalizada, risco relevante aos dados ou impacto na folha. A CONTRATADA preservará logs e evidências, orientará o usuário, adotará medidas de contenção e comunicará os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE.

11.2.9. A validação da identidade utilizará procedimento seguro e proporcional ao risco, com coleta mínima de dados. É vedado solicitar senha bancária, senha completa do sistema, código de autenticação, dado completo de cartão, credencial pessoal ou informação desnecessária, bem como expor dados pessoais em grupos, mensagens coletivas ou canais sem controle de acesso.

11.2.10. O atendimento empregará linguagem clara, objetiva e em português, contemplará usuários com baixa familiaridade digital e oferecerá alternativas por texto e voz. Os canais e materiais observarão requisitos de acessibilidade, e a CONTRATADA providenciará adaptação razoável quando comunicada necessidade específica de pessoa com deficiência.

11.2.11. O chamado somente poderá ser encerrado após o fornecimento de resposta ou solução, com registro das providências e comunicação ao usuário. Não será admitido encerramento automático por mera ausência de resposta antes de transcorridos 2 dias úteis da solicitação de complementação. O usuário poderá reabrir o chamado, pelo mesmo protocolo, em até 5 dias úteis, sem reinício da contagem quando a solução tiver sido incompleta ou ineficaz.

11.2.12. A CONTRATADA manterá atualizados e divulgará os números, endereços, links, horários, indisponibilidades programadas e procedimentos de escalonamento dos canais. Alterações serão comunicadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo situação emergencial devidamente justificada, assegurada a continuidade do atendimento.

11.2.13. O relatório mensal de atendimento conterà, no mínimo, contatos e protocolos por canal, assunto, prioridade e situação; tempos médios e máximos de espera, primeira resposta e solução; percentuais de

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

atendimento e solução no prazo; abandono de chamadas; solução no primeiro contato; encaminhamentos, pendências, reaberturas, recorrências, reclamações, incidentes relacionados a fraude ou dados pessoais, avaliação dos usuários, quando coletada, e plano de ação para desvios, sem exposição indevida de dados pessoais.

11.2.14. O atendimento será considerado conforme somente quando todos os requisitos AS-01 a AS-08 estiverem disponíveis, operacionais, comprovados pelos registros correspondentes e atendidos nos prazos aplicáveis.

11.3. As manutenções programadas serão comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas, indicarão justificativa, serviços afetados, data, horário, duração estimada, impactos e plano de retorno à versão anterior, serão realizadas preferencialmente fora do horário normal de utilização e dependerão de autorização quando puderem afetar o processamento da folha ou funcionalidades essenciais.

11.4. Vulnerabilidades críticas serão corrigidas ou mitigadas em até 72 horas da identificação. Havendo exploração ativa ou risco elevado, o evento será tratado imediatamente como P1.

11.5. O descumprimento será medido com base nos registros da solução, monitoramento, chamados e evidências independentes disponíveis, sem prejuízo de medidas corretivas, rejeição, sanções e extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS BACKUPS, DA CONTINUIDADE E DA RECUPERAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA realizará backup diário, com retenção mínima de 30 dias, cópias criptografadas e segregadas do ambiente principal, controle de acesso, monitoramento e registro de execução.

12.2. Será realizado teste trimestral de restauração, com relatório de resultado, integridade, tempos alcançados, falhas e ações corretivas entregue à fiscalização.

12.3. O ponto objetivo de recuperação — RPO será de até 24 horas e o tempo objetivo de recuperação — RTO de até 8 horas, sem prejuízo dos prazos mais restritivos aplicáveis a incidentes P1.

12.4. A CONTRATADA manterá planos de continuidade e recuperação de desastre testados, atualizados e disponíveis à fiscalização, contemplando indisponibilidade de infraestrutura, perda ou corrupção de dados, ataque cibernético, falha de integração, indisponibilidade de pessoal-chave e transição emergencial.

12.5. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE qualquer falha na realização ou restauração dos backups e adotará, sem demora, as providências necessárias à regularização, sem prejuízo dos níveis de serviço, da preservação das evidências e das demais responsabilidades contratuais.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA AUDITORIA**

13.1. A CONTRATADA adotará controles compatíveis com a criticidade do serviço e o estado da técnica, incluindo TLS vigente em trânsito, criptografia em repouso, autenticação multifator, menor privilégio, segregação de funções, gestão de identidade, proteção contra código malicioso, correções de segurança, monitoramento e testes periódicos.

13.2. Serão mantidos logs de autenticação, acesso, consulta, inclusão, alteração, exclusão, reserva, averbação, cancelamento, quitação, parametrização, integração, exportação, administração e eventos de segurança, com usuário, data, hora, origem, ação e resultado.

13.3. Os logs e trilhas de auditoria serão protegidos contra alteração e exclusão, sincronizados por fonte de tempo confiável, pesquisáveis e exportáveis, e permanecerão disponíveis por no mínimo 60 meses, observado prazo superior previsto em lei, determinação de autoridade ou necessidade de preservação de evidência.

13.4. A CONTRATADA entregará relatório mensal contendo, no mínimo, disponibilidade da solução e das integrações, interrupções e causas, chamados e prioridades, tempos de resposta, contorno e solução, incidentes, backups e testes de restauração, alterações, acessos privilegiados, vulnerabilidades, correções, suboperadores, ações preventivas, eventuais descumprimentos e respectivos planos de ação, estatísticas detalhadas dos atendimentos aos servidores e declaração expressa de ausência de cobrança ou repasse ao CONTRATANTE e aos servidores, acompanhada de informação sobre ocorrências capazes de comprometer neutralidade, isonomia, acesso às funcionalidades obrigatórias ou proteção de dados, sem exposição indevida de dados pessoais.

13.5. O CONTRATANTE e os órgãos de controle poderão realizar ou determinar auditorias, inspeções, testes e diligências, diretamente ou por terceiros sujeitos a sigilo, sem que isso transfira responsabilidade pela segurança.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. Para os tratamentos necessários à execução, o CONTRATANTE atuará como controlador e a CONTRATADA como operadora, sem prejuízo de eventual responsabilidade própria que decorra de decisões autônomas ou tratamento em desconformidade com a LGPD.

14.2. A CONTRATADA tratará somente os dados estritamente necessários, para finalidades públicas e contratuais determinadas, segundo instruções documentadas do CONTRATANTE, observando finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

14.3. É vedado utilizar dados para benefício próprio ou de terceiros, pesquisa comercial, perfilamento não autorizado, prospecção, publicidade, oferta de crédito, monetização, enriquecimento de base ou finalidade incompatível.

14.4. A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento, inventário de dados, controles de acesso, evidências de consentimento quando aplicável, política de retenção e descarte e documentação suficiente para demonstrar conformidade.

14.5. A CONTRATADA auxiliará o CONTRATANTE no atendimento a titulares, no exercício de direitos, em relatórios de impacto, consultas e determinações da ANPD, auditorias, apuração de incidentes e cumprimento de obrigações legais.

14.6. O uso de suboperador dependerá de autorização prévia, específica e escrita, com identificação, localização, serviço, dados envolvidos e salvaguardas. A CONTRATADA imporá obrigações equivalentes e permanecerá responsável.

14.7. Transferência internacional de dados somente ocorrerá mediante autorização expressa do CONTRATANTE, fundamento legal e mecanismo válido nos termos da LGPD e da regulamentação da ANPD.

14.8. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança ou suspeita relevante em até 24 horas da ciência, informando, progressivamente: natureza e extensão; dados e titulares afetados; sistemas envolvidos; medidas de segurança; riscos; causa provável; contenção; recuperação; preservação de evidências; e medidas de mitigação.

14.9. A comunicação contratual não substitui os prazos legais ou regulamentares nem autoriza comunicação pública, à ANPD ou aos titulares em nome do CONTRATANTE sem alinhamento prévio, salvo obrigação legal direta e urgente.

14.10. Encerrada a finalidade ou o Contrato, os dados serão devolvidos e eliminados conforme instrução do CONTRATANTE, ressalvadas apenas retenções legais documentadas, segregadas e inacessíveis para outras finalidades.

14.11. As obrigações de sigilo, segurança, prestação de contas e responsabilização subsistirão enquanto a CONTRATADA ou seus suboperadores conservarem ou tiverem acesso a dados ou evidências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1. A CONTRATADA manterá confidenciais dados pessoais, credenciais, configurações, documentos, relatórios, vulnerabilidades, estratégias, regras de negócio e demais informações não públicas acessadas na execução.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

15.2. O acesso será restrito a pessoas autorizadas e necessário às atribuições. Empregados, representantes, subcontratados e suboperadores deverão assumir compromisso de sigilo e receber orientação específica.

15.3. A divulgação somente será admitida com autorização escrita do CONTRATANTE ou por obrigação legal, hipótese em que a CONTRATADA comunicará previamente, quando permitido, e limitará a revelação ao estritamente necessário.

15.4. As obrigações desta cláusula subsistem ao término do Contrato, sem limitação temporal para segredos, credenciais e dados protegidos por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, LICENÇAS E DADOS**

16.1. A CONTRATADA manterá a titularidade de sua solução preexistente, códigos, métodos e componentes proprietários, concedendo ao CONTRATANTE licença de uso não exclusiva, intransferível e suficiente à execução durante a vigência e durante o período de transição, sem cobrança.

16.2. São de titularidade e controle do CONTRATANTE os dados fornecidos, gerados ou tratados na execução, cadastros, parâmetros municipais, históricos, relatórios institucionais, trilhas e documentos administrativos, sem prejuízo dos direitos dos titulares e dos sigilos legais.

16.3. A CONTRATADA garante que possui as licenças e direitos necessários e responderá por reclamações de terceiros, adotando, sem ônus, medidas para assegurar a continuidade, substituir componente ou obter autorização equivalente.

16.4. Nenhuma disposição transfere à CONTRATADA direito de propriedade, retenção, exploração ou uso autônomo sobre dados, marcas, símbolos, documentos ou bases do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA REVERSIBILIDADE E DA TRANSIÇÃO**

17.1. Mediante solicitação, extinção ou término, a CONTRATADA executará plano de reversibilidade em até 30 dias corridos, sem interrupção indevida e sem cobrança ao CONTRATANTE ou aos servidores, vedada a retenção ou condicionamento por relação econômica privada.

17.2. A reversibilidade compreenderá: inventário; exportação integral, atualizada e íntegra de dados e metadados; dicionário de dados; leiautes; regras de negócio; parâmetros; documentação de APIs e integrações; históricos; logs pertinentes; relatórios; procedimentos operacionais; pendências; credenciais sob controle municipal; e suporte técnico.

17.3. Os dados serão entregues em formato aberto, estruturado, interoperável, documentado e tecnicamente utilizável, com mecanismos de verificação de integridade e reconciliação.

17.4. Durante a transição, a CONTRATADA manterá os níveis essenciais de serviço e cooperará com o CONTRATANTE e o novo prestador, preservando sigilo, segurança, neutralidade e continuidade.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

17.5. Após confirmação escrita do recebimento e observadas retenções legais, a CONTRATADA eliminará cópias, backups e acessos sob seu controle e apresentará certificado de eliminação, identificando escopo, método, data e responsável.

17.6. É vedada retenção, bloqueio, supressão, degradação ou condicionamento de dados e apoio de transição por disputa, custo, expectativa de receita, alegação de propriedade ou qualquer outro motivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS SUBOPERADORES**

18.1. É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, compreendido pela plataforma principal, gestão da margem, processamento, integrações essenciais, segurança, auditoria, suporte de segundo nível e reversibilidade.

18.2. Serviços acessórios de infraestrutura, nuvem, telecomunicações e serviços técnicos especializados somente poderão ser subcontratados mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, sem redução de requisitos, responsabilidade ou sigilo.

18.3. A CONTRATADA apresentará previamente identificação, escopo, localização, certificações e controles do terceiro, bem como instrumento que imponha obrigações equivalentes às deste Contrato.

18.4. A autorização não cria vínculo entre o CONTRATANTE e o terceiro nem exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

19.1. A execução será acompanhada por fiscais, titulares e substitutos, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

19.2. Compete aos fiscais verificar técnica e administrativamente a conformidade da execução, registrar ocorrências, exigir correções e encaminhar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

19.3. A fiscalização poderá determinar correções, solicitar documentos, acessar registros e evidências, realizar testes, entrevistar responsáveis, acompanhar operações e rejeitar entregas em desconformidade.

19.4. As ocorrências serão anotadas em registro próprio. Questões que excedam a competência do fiscal serão encaminhadas tempestivamente ao gestor e à autoridade competente.

19.5. O controle interno, a assessoria jurídica e os órgãos de controle externo poderão acessar o processo e as evidências, respeitados a LGPD, a Lei de Acesso à Informação e os sigilos legalmente protegidos.

19.6. A atuação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, segurança, conformidade, danos, encargos ou atos de seus agentes e terceiros.

19.7. A medição será mensal, com base no relatório de níveis de serviço, chamados, segurança, backups, continuidade, obrigações de proteção de dados e ocorrências. A medição produzirá efeitos de controle e



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

responsabilização, sem liquidação ou pagamento pelo CONTRATANTE, em razão do valor público contratual de R\$ 0,00. Relações privadas não integrarão a medição municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

20.1. O recebimento provisório ocorrerá após implantação, parametrização, migração, integração, treinamento mínimo de 8 horas, testes e entrega das evidências, mediante termo circunstanciado da equipe técnica, sem prejuízo de pendências expressamente registradas.

20.2. A matriz dos requisitos será utilizada como checklist contratual. O recebimento provisório não será concedido sem comprovação de atendimento integral, ressalvadas apenas pendências formais que não afetem funcionalidade, segurança, integração ou operação.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá após ao menos um ciclo integral da folha sem erro material, verificação do funcionamento em produção, solução das pendências e emissão de termo pelo responsável, em até 30 dias do recebimento provisório.

20.4. O recebimento não afasta a obrigação de corrigir vícios, falhas de segurança, inconsistências ocultas, perda de dados, descumprimento de requisito ou responsabilidade por danos identificados posteriormente.

20.5. Entregas rejeitadas serão corrigidas, refeitas ou substituídas no prazo da fiscalização, sem ônus e sem alteração do cronograma, salvo decisão motivada do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA**

21.1. Não será exigida garantia financeira de execução, considerada a ausência de pagamento público, sem prejuízo das garantias de desempenho, continuidade, correção, segurança, responsabilidade e reparação previstas neste Contrato.

21.2. Durante toda a vigência e a transição, a CONTRATADA garantirá o pleno funcionamento do objeto, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e de segurança, atualizações legais e tecnológicas, suporte e correção de vícios, sem cobrança.

21.3. A obrigação de corrigir defeitos preexistentes, falhas de segurança, inconsistências de dados e danos subsiste pelo prazo legal aplicável, ainda que identificados após o término.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

22.1. Não haverá reajuste ou repactuação de preço a cargo do CONTRATANTE, pois o valor público é R\$ 0,00.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

22.2. Nenhum índice, revisão, reequilíbrio, apostila ou termo aditivo poderá criar remuneração ou obrigação de pagamento para o CONTRATANTE.

22.3. Relações econômicas privadas entre a CONTRATADA e instituições financeiras ou consignatárias não integram a equação de pagamento público e não geram garantia, compensação ou indenização contra o CONTRATANTE.

22.4. Fato extraordinário será analisado quanto à continuidade, alteração lícita ou extinção do ajuste, preservados os direitos expressamente reconhecidos em lei, sem criação automática de pagamento municipal.

22.5. Pedido relacionado a fato extraordinário será respondido em até 30 dias da instrução completa. O reconhecimento de inviabilidade poderá motivar medidas de continuidade, extinção e nova contratação, mas não gerará obrigação de pagamento ou indenização pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

23.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, serão motivadas, formalizadas pela autoridade competente e não poderão descaracterizar o objeto, reduzir os 78 requisitos técnico-funcionais ou as obrigações complementares AS-01 a AS-08, comprometer a segurança ou instituir remuneração.

23.2. Atualizações de contatos, fiscais, prepostos, cronograma sem impacto material e demais hipóteses legalmente admitidas poderão ser registradas por apostila, desde que não modifiquem obrigações essenciais.

23.3. Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos. Determinações emergenciais de segurança deverão ser registradas assim que possível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, ato lesivo, cobrança dirigida ou repassada ao CONTRATANTE, aos servidores ativos, aposentados, pensionistas ou demais usuários pessoas físicas autorizados, relação privada utilizada para violar neutralidade, isonomia, credenciamento, proteção de dados ou acesso obrigatório, exploração de dados, quebra de neutralidade, descumprimento de segurança, indisponibilidade reiterada, falha de reversibilidade e violação de obrigação essencial.

24.2. Poderão ser aplicadas, conforme gravidade, culpabilidade, dano, circunstâncias, antecedentes e programa de integridade, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além da extinção, medidas de proteção de dados e reparação integral do dano.





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

24.3. A aplicação observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, a competência da autoridade, o devido processo, o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e os registros no Ceis, Cnep e sistemas aplicáveis.

24.4. Multa contratual pecuniária não é estabelecida neste instrumento porque o valor do Contrato é R\$ 0,00 e inexistente base econômica objetiva previamente definida. Não poderá ser criada posteriormente base de cálculo ad hoc para fato já ocorrido.

24.5. A ausência de multa pecuniária não impede as demais sanções, a cobrança administrativa ou judicial de danos comprovados, a adoção de medidas de urgência, a rejeição do objeto ou a extinção do Contrato.

24.6. A apuração contratual é independente das responsabilidades civil, trabalhista, tributária, administrativa, de proteção de dados e penal cabíveis, sem duplicidade de reparação pelo mesmo dano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO E DAS MEDIDAS DE CONTINUIDADE**

25.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral, consenso ou decisão competente, com motivação e contraditório quando exigíveis.

25.2. Constituem motivos relevantes, entre outros: não atendimento aos requisitos; cobrança dirigida ou repassada ao CONTRATANTE ou aos servidores; relação privada utilizada para violar neutralidade, isonomia, credenciamento, proteção de dados ou acesso obrigatório; exploração de dados; perda de exequibilidade; quebra de neutralidade; indisponibilidade reiterada; incidente grave imputável; recusa de auditoria; descumprimento de reversibilidade; subcontratação vedada; perda de habilitação; falsidade; e descumprimento das reservas legais de cargos.

25.3. A extinção não exonera a CONTRATADA de reparar danos, manter sigilo, preservar evidências, devolver dados, apoiar a transição, eliminar cópias e cumprir determinações de segurança e continuidade.

25.4. Para evitar prejuízo ao serviço público e aos titulares, o CONTRATANTE poderá exigir manutenção temporária das funções essenciais pelo período estritamente necessário à transição, observado o limite de 30 dias, sem criação de remuneração.

25.5. A inviabilidade da execução sem custo público ou ao servidor poderá motivar extinção, sem conversão automática em contrato oneroso para o CONTRATANTE, ressalvados direitos expressamente reconhecidos por lei e decisão definitiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA INTEGRIDADE, NEUTRALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES**

26.1. As partes observarão a Lei nº 12.846/2013, a legislação de improbidade, as normas de integridade, ética, conflito de interesses, prevenção à fraude, lavagem de dinheiro e corrupção aplicáveis.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

26.2. É vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida, presente, comissão ou benefício relacionado ao Contrato, às consignações, ao credenciamento ou às decisões dos usuários.

26.3. A CONTRATADA comunicará conflito real, potencial ou aparente e adotará medidas de segregação, transparência e mitigação aprovadas pelo CONTRATANTE.

26.4. A plataforma deverá apresentar as instituições e produtos de forma neutra, objetiva e isonômica, sem ranking patrocinado, destaque pago, indução comercial, ocultação indevida ou preferência técnica não autorizada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DAS COMUNICAÇÕES, REGISTROS E DOCUMENTOS**

27.1. As comunicações ocorrerão por sistema oficial, protocolo, correio eletrônico institucional ou outro canal formal definido pelo gestor, com confirmação de recebimento quando relevante.

27.2. A CONTRATADA manterá atualizados endereço, representantes, preposto, encarregado de dados, canais de suporte e contatos de incidentes. Alterações serão comunicadas em até 2 dias úteis, ou imediatamente quando afetarem resposta a incidentes.

27.3. Documentos e evidências serão produzidos em português, com data, autoria, versão, integridade e rastreabilidade, admitida documentação técnica em outro idioma acompanhada de explicação suficiente quando solicitada.

27.4. Os registros do Contrato serão mantidos pelo prazo legal e disponibilizados para fiscalização e controle, sem prejuízo dos prazos específicos de logs, proteção de dados e preservação de evidências.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA**

28.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no PNCP e no sítio eletrônico oficial nos prazos legais, ressalvadas informações protegidas por sigilo, segurança da informação, segredo comercial legítimo e proteção de dados pessoais.

28.2. A CONTRATADA fornecerá tempestivamente os documentos necessários à publicidade e não poderá invocar sigilo para ocultar o valor público de R\$ 0,00, as obrigações, os indicadores, as sanções ou informações exigidas por lei, resguardados segredos comerciais legítimos das relações privadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. A eventual tolerância não implica novação, renúncia, alteração ou precedente vinculante. A nulidade de disposição não afetará as demais, cuja interpretação preservará a ausência de custo ao CONTRATANTE e aos servidores, a neutralidade, a segurança, a proteção de dados e a continuidade.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

29.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o Contrato, créditos, obrigações, dados ou posição contratual sem autorização prévia e observância da lei.

29.3. Não se aplicam condições de importação, taxa de câmbio, pagamento antecipado ou garantias de adiantamento, por inexistir aquisição internacional ou pagamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DO FORO**

30.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir questões contratuais não resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.2. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, em vias de igual teor e forma, produzindo os efeitos legais após cumprida a condição de eficácia prevista na Cláusula Quarta.

30.3. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Frederico Westphalen/RS, [[DIA]] de [[MÊS]] de 2026.

[[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE]]

Prefeito Municipal

Contratante

[[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE]]

[Razão Social da Contratada]]

Contratada

